CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2016

(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 131 /2016
CM-PALMITAL 21 /03 /2016

Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Palmital, e dá outras providências

Art. 1° - Ficam proibidos no município de Palmital o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em inaugurações de prédios públicos e demais setores da municipalidade.

Art. 2º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no artigo anterior, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, e com a aprovação da autoridade competente da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Quando da realização do evento, deverá ser promovido o isolamento do local, que garantirá o afastamento dos espectadores, de modo a garantir-lhes a segurança, em caso contrário, o show não poderá ser realizado.

Art. 4° – O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará aos responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I – multa de um salário mínimo vigente no país;

II – dobra do valor da multa na reincidência;

III – interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

Art. 5º - A arrecadação das multas previstas no art. 4º desta lei, será destinada à Associação Palmitalense de Proteção a Todos os Animais "São Francisco de Assis" (Appasfa)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 22/03/16
Adriana Polisel
Presidente

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador